

LEI MUNICIPAL Nº 375/2007,

DE 26 DE JUNHO DE 2007.

"Altera a Lei nº 232/2000, de 31/11/2000, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera-se a redação do art. 7º da Lei nº 232/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) de órgãos governamentais e 5 (cinco) de entidades não governamentais legalmente constituídas, respeitando-se a seguinte distribuição.

I – representantes governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – representantes não governamentais:

- a) 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da criança, de movimentos culturais ou proteção ao meio ambiente;
- b) 2 (dois) representantes das comunidades religiosas (Igrejas católica e evangélicas);
- c) 1 (um) representante de Associações Comunitárias ou Pequenos Agricultores ligados a movimentos sociais;
- d) I (um) representante de Associações de Apoio Educacional e afins.
- § 1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente, sendo que os representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

Av. Rio Formoso Qd. 22-A - Centro Fones: (63) 3385-1120 / 3385-1144 / 3385-1263 / 3385-1264 Talismã - TO - CEP 77.483-000





- § 2º Os representantes titulares e suplentes das organizações não governamentais serão escolhidos por seus pares através das entidades a que pertencem, cujo critério de escolha competirá a cada entidade e os nomes dos representantes escolhidos serão enviados à coordenação incumbida da implantação do Conselho.
- § 3º A primeira assembléia para implantação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Prefeito, ou por quem este delegar poder, mediante edital publicado e amplamente divulgado no Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.
- § 4º A convocação para as demais eleições caberá ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a do Conselho Tutelar.
- § 5º Os membros do Conselho de que trata este artigo terão que apresentar experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de atuação no município na área de atendimento e de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, idoneidade moral e idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.
- § 6º As entidades, movimentos e organizações populares referidas no inciso II deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de atuação no Município.
- § 7º Os membros do Conselho escolhidos pelas entidades não governamentais e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas 1 (uma) vez por igual período.
- § 8º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 9º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.
- Art. 2º Altera-se a redação do inciso XV do art. 6º da Lei nº 232/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

XV – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a implantação do CMDCA e posse de seus membros, bem como promover a eleição e posse dos Conselheiros Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 8º e inciso I da Lei nº 232/2000.

Av. Rio Formoso Qd. 22-A - Centro Fones: (63) 3385-1120 / 3385-1144 / 3385-1263 / 3385-1264 Talismã - TO - CEP 77.483-000





Art. 4º - Fica estabelecida a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, eleitos na forma de Lei e em pelo exercício do mandato, no valor de um salário mínimo mensal, a ser custeado com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A remuneração de que trata o caput tem natureza meramente indenizatória e não gerará relação de emprego com o Município, observada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de, no mínimo 5% (cinco por cento) das receitas tributárias, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFETTA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

LIVANDA LOPES CARLOTA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais, que a Lei Municipal nº 375/2007, de 26 (vinte e seis) de junho de 2007, a qual versa sobre: "ALTERA A LEI Nº 232/2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi devidamente publicada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".

SILVANO FAGUNDES DA SILVA ASSESSSOR ADMINISTRATIVO

Leis Municipais/Pref/Talismã/Tocantins.

Av. Rio Formoso Qd. 22-A - Centro Fones: (63) 3385-1120 / 3385-1144 / 3385-1263 / 3385-1264 Talismã - TO - CEP 77.483-000